

Lei nº 53/59

Concede percentagem aos Fiscais Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Ficam os fiscais e arrecadadores municipais com o direito a 2% (dois por cento) sobre suas arrecadações, a título de percentagem.

§ único - Essa percentagem será paga juntamente com seus vencimentos mensais.

Art. 2º) - Ficam igualmente com direito ao recebimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor de multas im-

Continuação Lei nº 53/59

impostos aos contribuintes, a título de quota parte.

§ único - Essa percentagem será paga juntamente com o vencimento mensal, correspondente ao mês em que o contribuinte efetuar o pagamento da multa imposta art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

R.P. e Cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1959

(ass) Antônio Valle (Presidente)